DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1520/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8840/2014
PROTOCOLO	: 1498869
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RESPONSÁVEL	: ANDRE LUIZ CANCE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA

1ª FASE. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação que for realizado em consonância com a Lei 8.666/93, do mesmo modo, a formalização de termo de contrato que conter as cláusulas previstas no art. 55 daquela Lei, e for publicado no prazo estabelecido no art. 61, *paragrafo único*, do referido Instituo Legal.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 06/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, e Telma Barbosa, cujo objeto é a locação do imóvel urbano situado na Av. Marcelino Pires, nº 2.617, no Município de Dourados/MS, destinado à instalação da Unidade de Fiscalização Regional Sul, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 11477/2014 - folhas 49/51).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento de dispensa e da formalização Termo de Contrato em apreço (Parecer nº 6025/2015 - f. 117).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para locação do imóvel urbano situado na Av. Marcelino Pires, nº 2.617, no Município de Dourados/MS, destinado à instalação da Unidade de Fiscalização Regional Sul, o Gestor realizou o procedimento de dispensa de licitação, realizando-o nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

O termo de contrato nº 06/2014 foi regularmente celebrado com Telma Barbosa, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do Termo de Contrato nº 06/2014, pela observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 15, de 1º de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do termo de contrato administrativo nº 006/2014, pela observância às disposições da Lei Federal nº

8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator